



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL

Nº 33, DE 2009

aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1995
(nº 580/1995, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 97/2009-CN – nº 620/2009, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 50, de 1995 (nº 580/1995 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a nomeação dos representantes oficiais do País em organismos internacionais de caráter oficial”.

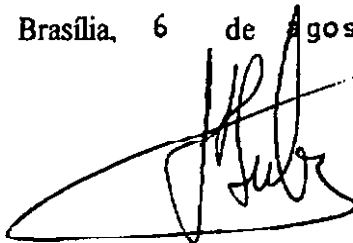
Ouvidos, os Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme razões abaixo:

Razões do veto:

“A amplitude do texto proposto torna necessária a aprovação prévia de qualquer indicação de representante oficial para organismos internacionais, inclusive aquelas tipicamente vinculadas ao desenvolvimento das atividades do Poder Executivo. A exigência prejudicará a participação do País nas discussões perante a comunidade internacional, inclusive naquelas de caráter técnico, uma vez que aumentará a complexidade do processo para indicação de seus representantes. Além disso, a proposta mostra-se incompatível com o princípio da separação de poderes, pois permite que o mandato dos representantes indicados pelo Poder Executivo possa ser interrompido por outro Poder.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de agosto de 2009.



PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, DE 1995
(nº 580/1995, na Câmara dos Deputados)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será aprovada previamente, pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos representantes oficiais do País, em organismos internacionais de caráter oficial.

§ 1º Será permitida a recondução desses representantes.

§ 2º O mandato do representante poderá ser interrompido por decisão da maioria dos membros do Senado Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão Mista)

Publicado no DCN, de 22/10/2009.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, DE 1995
(nº 580/1995, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos representantes oficiais do País em organismos internacionais de caráter oficial.

AUTOR: Sen. Pedro Simon

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 9/3/1995 – DCN II, de 10/3/1995

COMISSÃO:
Relações Exteriores

RELATOR:
Sen. Bernardo Cabral
(Parecer nº 318/1995-CRE)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS:
Ofício SF nº 814, de 7/6/1995

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 21/6/1995 – DCN I, de 22/6/1995

<u>COMISSÕES:</u>	<u>RELATORES:</u>
Relações Exteriores e de Defesa Nacional	Dep. Luiz Carlos Hauly

Constituição e Justiça e de Cidadania	Dep. George Hilton Dep. José Genoíno (Redação Final)
---------------------------------------	--

**ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO SENADO FEDERAL:**

Ofício PS-GSE nº 93, de 11/3/2009

**TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO
SENADO FEDERAL:**

LEITURA: 18/3/2009 – DSF de 19/3/2009

COMISSÕES:

Relações Exteriores e Defesa Nacional

Diretora

RELATORES:

Sen. Marco Maciel
(Parecer nº 727/2009-CRE)

Sen.

(Parecer nº 1.122/2009-CDIR)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 177, de 21/7/2009

VETO TOTAL Nº 33, de 2009
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1995
Mensagem nº 97, de 2009-CN

Veto publicado no D.O.U - Seção I, de 7/8/2009

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 19807/2009